



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 246/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Maskote Comércio de Produtos Agropecuários e Serviços Veterinários Ltda-Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Dr. Theomário Pinto da Costa, nº 2.262, Chapada, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 05.289.879/0001-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.154.734-9

FONE: (92) 99284-4945

FAX: (92) 3238-3480

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2903

PROCESSO Nº: 5172/2022-40

ATIVIDADE: Atividades Veterinárias

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Dr. Theomário Pinto da Costa, nº 2.262, Chapada, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar os serviços de atendimento médico e cirúrgico em assistência de cães e gatos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 30 AGO 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor-Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 246/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 5172/2022-40**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade
8. Apresentar **semestralmente** a este IPAAM, os Certificados de destinação final dos resíduos.
9. Cumprir na íntegra o Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviço de Saúde – PGRSS.